



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 094/86

Espécie do Expediente: "Fixa nova tarifa ao transporte coletivo urbano."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 14 / janeiro / 1986

Protocolado sob N.º 1317/fl. 24

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 16.01.86, o presente projeto foi arquivado nas Comissões de Justiça e Relações e Finanças e Orçamento. R.

Em sessão extraordinária de 27.01.86, o presente projeto foi aporouado juntamente com a emenda apresentada pelo Sr. Rony Santana Correia por 08 (oito) votos favoráveis e seis (06) votos contrários.

PLE 094/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017700 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81FD5EBEB18AC47EAD11480BA9D0739F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 008-CH/GAB-86

Guaíba, 14 de janeiro de 1986

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que vimos encaminhar a V.Sa., para a apreciação dessa colenda Câmara em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 094 - 86 que trata sobre a majoração de tarifas para o transporte coletivo urbano.

O projeto solicita que seja concedido um repasse face ao último aumento do óleo diesel, ocorrido em 27 de dezembro, bem como a diferença verificada no último reajuste tarifário entre a tarifa calculada pela SMT e a atual, aprovada pela egrêgia Câmara. Como explicada naquela ocasião, a Secretaria dos Transportes conseguiu realizar estudo técnico, com muito esforço e pouco tempo, fixando a tarifa real que seria de 50% a qual, entretanto, os senhores vereadores acharam por bem optar por 15% às duas empresas.

Diante disso, elaborou-se o presente projeto que fixa em 40% o novo reajuste, englobando as duas diferenças: a tarifária e o óleo diesel, às empresas Viação Alegria e Expresso das Graças.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 094/86

FIXA NOVA TARIFA AO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - São majoradas as tarifas do transporte coletivo urbano (Expresso das Graças e Viação Alegria) em 40% sobre o valor atualmente cobrado, arredondando para a dezena imediatamente superior a dezena fracionada, conforme tabela anexa que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ART.2º - As novas tarifas obtidas a partir da aplicação do percentual fixado no artigo primeiro só passarão a vigorar após comunicado oficial da Secretaria dos Transportes às empresas que detêm a permissão para explorar o serviço.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NEIMAR DUARTE
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

PLE 094/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017700 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81FD5EBEB18AC47EAD11480BA9D0739F



O ALLEGRIA LTDA

LINHAS	TARIFA ATUAL	AUMENTO SUGESTÃO	VALOR DA PASSAGEM	ARREDONDAMENTO	VALOR REAL NOVA TARIFA	TARIFA 50% ESCOLAR
TO LANDA - DAER	1.110	40 %	1.554	- 4	1.550	770
FUNDO - DAER	1.110	40 %	1.554	- 4	1.550	770
0 - PEDRAS BRANCAS	1.110	40 %	1.554	- 4	1.550	770
0 - CIDADE VERDE	1.110	40 %	1.554	- 4	1.550	770
0 - BOM FIM	720	40 %	1.008	- 8	1.000	500
0 - PASSO FUNDO	720	40 %	1.008	- 8	1.000	500
0 - COHAB	550	40 %	770	-	770	380
A - BOM RETIRO		40 %				
A - BOM RETIRO (MATIAS)		40 %				
SSO DAS GRAÇAS						
0 - PROMORAR	670	40 %	938	+ 2	940	470
0 - VILA JARDIM	920	40 %	1.288	+ 2	1.290	640



PLE 094/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017700 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81FD5EBEB18AC47EAD11480BA9D0739F

Handwritten initials and marks at the top right corner.

2.04

DALLAS
MAY 1968
FBI





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

1.05
Pau

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 094/86

FIXA NOVA TARIFA AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO;

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

OS VEREADORES SIGNATÁRIOS, PROPÕE A APRECIACÃO DO PLENÁRIO, EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 094/86 QUE FIXA NOVA TARIFA AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO SEGUINTE TEOR:

" QUE NO ART. 1º, O PERCENTUAL PROPOSTO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SEJA ALTERADO, REDUZINDO-SE O PERCENTUAL PARA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) E, QUE A TABELA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DA LEI, SOFRA AS ALTERAÇÕES DECORRENTES, PERMANECENDO SEM MODIFICAÇÃO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA PROPOSIÇÃO."

ESPERO CONTAR COM O APOIO INTEGRAL DE MEUS PARES NA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.

ATENCIOSAMENTE.

VER. ADÃO ANDRIOTTI SILVEIRA

VER. JOÃO ULISSES BICA MACHADO

VER. VALDIR RODRIGUES SOARES

VER. ODOLVALDINO PEREIRA DO COUTO

BANCADA DO P. D. T.

A presente emenda foi retirada
por sugestões da bancada do PDT.
27.01.86. Pau

PLE 094/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017700 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81FD5EBEB18AC47EAD11480BA9D0739F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

X.06
15/04

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº - 094/86

FIXA NOVA TARIFA AO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO:

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Os vereadores Siganatários, propõe à apreciação do Plenário, Emenda ao Projeto de Lei nº 094/86 que fixa nova Tarifa /- ao transporte coletivo Urbano, no seguinte teor:

" Que no Art. 1º, o percentual proposto de 40% (Quarenta por Cento) seja alterado , reduzindo-se o percentual para (- 20% (Vinte Por Cento) e, que a tabela Anexa, parte integrante da Lei Sofra as alterações decorrentes, Permanecendo sem modificação as /- demais disposições da Proposição. "

Espero contar com o apoio integral de meus pares na Aprovação da Presente Emenda.

Atenciosamente

Ver. Rony Sant'anna Corrêa

Ver. João Ulisses Bica Machado

Ver. Valdir Rodrigues Soares

Ver. Odovaldino Pereira do Cputo

Bancada do P D T - P D S-

Ver. Jose Carlos Ávila





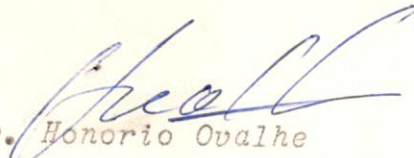
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

1.02
Rou

EMENDA AO PROJETO-DE-LEI Nº 094/86

" O Artigo 1º do referido Projeto, terá a seguinte redação : "

ART. 1º São majoradas as tarifas do Transporte Coletivo urbano (Expresso das Graças e Viação Alegria) em 30% sobre o valor atualmente cobrado, arredondando para a dezena imediatamente superior a dezena fracionada, conforme tabela anexa que fica fazendo parte integrante / da presente Lei .

Ver. 
Honório Ovalhe





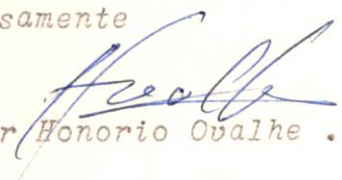
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

X-08
Rau

Senhor Presidente
E Senhores Vereadores

Tendo em vista, os aumentos constantes das tarifas do transporte coletivo urbano, espero poder contar com o apoio dos Senhores, para a aprovação da presente Emenda, que reduz o aumento de 40%, para 30%.

Atenciosamente


Vereador Honorio Ovalhe .





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE

Sala das Comissões, em 27 de janeiro de 1986 .



Presidente

Contrário

Ver. Gabriel Coutinho

Relator

CONTRÁRIO

VER.

VER. ANÍBAL BICA NACCA

PLE 094/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017700 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81FD5EBEB18AC47EAD11480BA9D0739F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 094/86 - REDAÇÃO FINAL

FIXA NOVA TARIFA AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º.- São majoradas as tarifas do transporte coletivo urbano (Expresso das Graças e Viação Alegria) em 20% sobre o valor atualmente cobrado, arredondando para a dezena imediatamente superior a dezena fracionada, conforme tabela anexa que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 2º.- As novas tarifas obtidas a partir da aplicação do percentual fixado no artigo primeiro só passarão a vigorar após comunicado oficial da Secretaria dos Transportes às empresas que detêm a permissão para explorar o serviço.

ART. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NEIMAR DUARTE
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

PLE 094/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017700 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81FD5EBEB18AC47EAD11480BA9D0739F



VIAÇÃO ALEGRIA LTDA

LINHAS	TARIFA ATUAL	AUMENTO SUGESTÃO	VALOR DA PASSAGEM	APREDON- CAMENTO	VALOR REAL NOVA TARIFA	TARIFA ESCOLAR 50%
IOLANDA - DAER	1110	20%	1332	+8	1340	670
FUNDO - DAER	1110	20%	1332	+8	1340	670
0 - PEDRAS BRANCAS	1110	20%	1332	+8	1340	670
0 - CIDADE VERDE	1110	20%	1332	+8	1340	670
0 - BOM FIM	720	20%	864	+6	870	440
0 - PASSO FUNDO	720	20%	864	+6	870	440
0 - COHAB	550	20%	660	-	660	330
A - BOM RETIRO		20%				
A - BOM RETIRO (MATIAS)		20%				
EXPRESSO DAS GRAÇAS						
0 - PROMORAR	670	20%	804	+6	810	410
0 - VILA JARDIM	920	20%	1104	+6	1110	560



PLE 094/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017700 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81FD5EBEB18AC47EAD11480BA9D0739F

5

30 006

1986
01

86

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, encaminhar a V.Sa., em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei 094/86, aprovado por maioria em sessão de 27 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscreve-mos

Atenciosamente



Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

Dr. Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

